



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 59 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

Altera o artigo 4º do Ato Normativo nº 44 de 14 de setembro de 2001 que dispõe sobre exclusão das vantagens pessoais de magistrados da Justiça Militar da União do subsídio referido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

O Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido pelo Plenário deste Superior Tribunal Militar na Ata da Sessão Administrativa Extraordinária, em 19 de fevereiro de 2002 e,

Considerando o entendimento esposado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça na Ata de Sessão Administrativa Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2000, em que fora deliberado acerca da operatividade dos efeitos financeiros a contar da data da impetração da AO 630-DF, de relatoria do Eminentíssimo Ministro NELSON JOBIM;

Considerando o teor do Acórdão proferido *in* AO nº 524-0/PA, Relator o Min. NELSON JOBIM, datado de 14 de fevereiro de 2001 e publicado no DJ nº 77, Seção I, de 20 de abril de 2001, cuja data de propositura da ação ocorrera em 18 de novembro de 1998;

Considerando os pareceres emitidos pelas Assessorias da DIREG e da Presidência que se manifestaram pela retroatividade dos efeitos financeiros à data da propositura da aludida AO nº 524-0/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - A redação dada ao art. 4º do Ato Normativo nº 44/01 passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º - *Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 18 de novembro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.*
(NR)

Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

BJM nº 009, de 22/02/02